

JUCESP
22 02 17

JUCESP PROTOCOLO
0.169.431/17-4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E
SOCIAL DA VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E C**



CNPJ/MF nº 03.384.738/0001-98

NIRE 35215931334

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

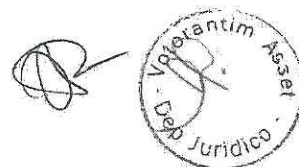
BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, NIRE 35300525353 por seus representantes legais, **Alvaro Jorge Fontes de Azevedo**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05759709-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72; e **José Roberto Salvini**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.538.808-10, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e

JOÃO ROBERTO GONÇALVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05243221-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 806.452.757-00, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000;

únicos sócios da **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade"), sociedade limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.384.738/0001-98, com seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35215931334;

e, ainda, **ELCIO JORGE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na qualidade de sócio ingressante.

têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:



42300
71 50 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido
ao exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados contra a carta emitida é parte.
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Definido Técnico em São Paulo - II

Claudio Carneiro
ANALISTA

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 08 FEV. 2017





42300
71 90 92

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Claudio Carvalho
ANALISTA



00:00:00
22 02 17

5. A posse do Sócio Administrador ora eleito fica condicionada à prévia homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil. O Sócio Administrador ora eleito declarou que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil e que atende às demais exigências constantes do Contrato Social e da legislação em vigor.

6. Em decorrência do disposto no item 1 acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é R\$ 50.884.073,91 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setenta e três reais e noventa e um centavos), totalmente integralizado pelos subscritores, dividido em 5.088.407.391 (cinco bilhões, oitenta e oito milhões, quatrocentas e sete mil, trezentas e noventa e uma) quotas, com o valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

1. BANCO VOTORANTIM S.A. é possuidor de 5.088.367.814 (cinco bilhões, oitenta e oito milhões, trezentas e sessenta e sete mil, oitocentas e quatorze) quotas, no valor nominal total de R\$ 50.883.678,14 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatorze centavos);

2. ELCIO JORGE DOS SANTOS é possuidor de 39.577 (trinta e nove mil, quinhentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 395,77 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro - *As quotas do capital social são indivisíveis perante a Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.*

Parágrafo Segundo - *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

7. Resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, que, contemplando as alterações acima deliberadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

A sociedade girará com a denominação de **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade"), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, e terá duração por prazo indeterminado.

08 FEB. 2017
Rudnei Payão
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. KU



923000
71 90 92

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados com ele da carta emitida é parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Circular Técnica nº 11 - São Paulo - II

CARLOS CARVALHO
ANALISTA

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 08 FEV. 2017



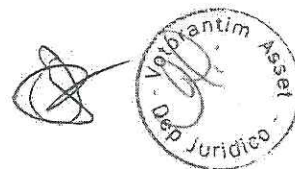
DUCE SP
22 02 17

Parágrafo Único - A Sociedade possui filiais nas seguintes localidades: (i) Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Sala 402, Parte - Edifício Galleria Plaza, Jardim Madalena, CEP 13091-611, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Rua Carlos de Carvalho, nº 555, conjuntos 221 e 222, Parte - Edifício Centro Empresarial, Engenheiro José Joaquim - Centro, CEP 80430-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; (iii) Avenida Soledade, nº 550, 11º andar, Parte, Bairro Petrópolis, CEP 90470-340, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; (iv) Rua Visconde de Pirajá, nº 250, Sala 201, Parte, Edifício Amsterdam Sauer, Ipanema, CEP: 22410-000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (v) Avenida Afonso Pena, 4.100, 15º andar, Cruzeiro, CEP 30130-009, na Capital do Estado de Minas Gerais; (vi) Avenida 136, 960, Sala 704, Setor Marista, CEP 74180-040, na Capital do Estado de Goiás; (vii) Rua Alfredo Chaves, 1274, Salas 601 e 602, parte, Centro, CEP 95020-460, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; (viii) Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3244, 17º andar, Salas 1710 e 1711, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41820-000, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; e (ix) Avenida Engenheiro Antonio de Góes, nº 60, 3º andar, Sala 301, Parte, Bairro do Pina, CEP 51010-000, na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social:

- I** - subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II** - intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III** - comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- IV** - encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V** - incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI** - exercer funções de agente fiduciário;
- VII** - instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- VIII** - constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- IX** - praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- X** - praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI** - realizar operações compromissadas;



423000
71 00 00

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados contra a carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Central de Títulos em São Paulo - II

CHURRO CARVALHO
ANALISTA

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, do qual
S. Paulo 08 FEV 1977



DUCE SP
22 02 17

XII - praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

XIII - operar em bolsas de mercadorias e futuros por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;

XIV - prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais, e

XV - exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único - É vedado à Sociedade:

I - realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

II - cobrar de seus comitentes corretagens ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

III - adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central;

IV - obter empréstimos ou financiamentos junto às instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:

(a) aquisição de bens para uso próprio;

(b) operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;

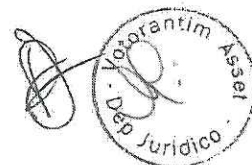
(c) operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;

(d) garantias de subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública;

V - dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é R\$ 50.884.073,91 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setenta e três reais e noventa e um centavos), totalmente integralizado pelos subscritores, dividido em 5.088.407,391 (cinco bilhões, oitenta e oito milhões, quatrocentas e sete mil, trezentas e noventa e uma) quotas, com o valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



923000
71 90 92

ESTOJAMOS que esta publicação foi submetida
antes do Banco Central do Brasil em processo
regular a manifestação e respeito dos atos
praticados por este órgão a parte.
Departamento de Autenticação do Sistema Financeiro
Banco Central do Brasil - São Paulo - SP

Claudio Carvalho
ANALISTA

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 08-FEV-2007



JUCE SP
22 02 17

1. **BANCO VOTORANTIM S.A.** é possuidor de 5.088.367.814 (cinco bilhões, oitenta e oito milhões, trezentas e sessenta e sete mil, oitocentas e quatorze) quotas, no valor nominal total de R\$ 50.883.678,14 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatorze centavos);
2. **ELCIO JORGE DOS SANTOS** é possuidor de 39.577 (trinta e nove mil, quinhentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 395,77 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro - As quotas do capital social são indivisíveis perante a Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

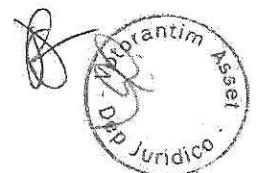
As quotas do capital social não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem antes terem sido oferecidas aos demais sócios, aos quais, em igualdade de condições, fica assegurado o direito de preferência à aquisição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes, ficando dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro - Ressalvados os casos previstos em lei, que exigirem quórum superior, as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios representando a maioria do capital social, sendo válidos para registro e demais efeitos legais os instrumentos de alteração contratual subscritos pelos sócios que representem esse quórum.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas pelos Sócios Administradores ou Administradores, por escrito, mediante carta a ser enviada a cada um dos sócios, com a antecedência de 8 (oito) dias, indicando o horário da reunião na sede social. Tais formalidades, quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito cientes do local, data e ordem do dia, ficarão dispensadas.



42300
71 90 92

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
previstos contra da carta emitida e parte.
DEPARTAMENTO DE REGISTRAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gestão Técnica em São Paulo - II

Claudio Carvalho
ANALISTA

21º TABELAO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 08 FEV. 2021



DUCE SP
22 02 17

CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A administração e gerência da Sociedade serão exercidas por pessoas físicas, sócias ou não, a serem nomeadas em ato separado, com prazo de mandato determinado de dois anos admitida a reeleição, devendo os administradores permanecerem nos respectivos cargos até a posse dos que forem eleitos em substituição. Os administradores sócios serão designados Sócios Administradores, e os administradores não sócios serão designados simplesmente Administradores. Um Sócio Administrador ou um Administrador será necessariamente indicado como responsável pela Administração de Recursos de Terceiros, conforme artigo 2º e parágrafo único da Resolução 2.451, de 27/11/97, do Conselho Monetário Nacional. As pessoas que exercem a administração e gerência da Sociedade exercerão os poderes normais e gerais de administração e representação da Sociedade, dispensada a caução, podendo ser destituídos de seus cargos pelos sócios a qualquer tempo e sem a necessidade de qualquer justificativa.

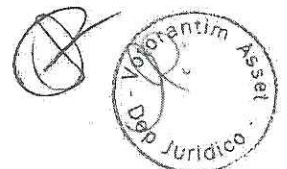
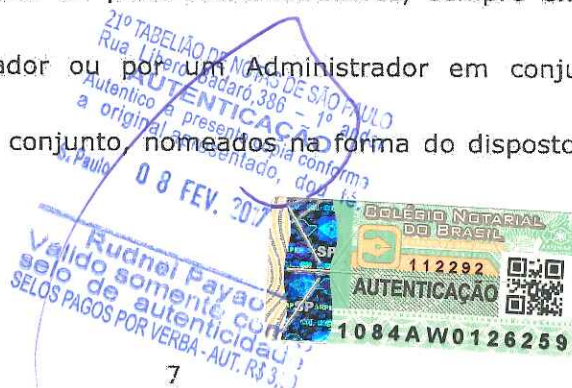
Parágrafo Primeiro – Os Sócios Administradores e Administradores preencherão os requisitos mencionados na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, e não estarão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - A Administradora **SANDRA CRISTINA ORLANDI PETROVSKY** é responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários, conforme Artigo 2º e Parágrafo Único da Resolução nº 2.451, de 27/11/97, do Conselho Monetário Nacional, e Parágrafo 9º do Artigo 7º da Instrução CVM nº 306/99, com redação dada pela Instrução CVM nº 364/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO

Todos os atos que impliquem em assunção de responsabilidade pela Sociedade, inclusive avais ou outras garantias em favor de terceiros, serão sempre praticados:

- (a) pelos Sócios Administradores ou pelos Administradores, sempre em conjunto de dois;
- (b) por um Sócio Administrador ou por um Administrador em conjunto com um procurador;
- (c) por dois procuradores, em conjunto, nomeados na forma do disposto no parágrafo único deste artigo;



42300
71 50 22

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Garantia Técnica em São Paulo - RJ.

Cláudio Cavallini
ANALISTA



423000
71 00 00

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a sistema do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
próprios do emitente de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Central do Banco em São Paulo - II

Claudio Carvalho
ANALISTA



JUCESP
22 02 17

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade rege-se pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e, subsidiariamente, pelo disposto na Lei 6.404/76.

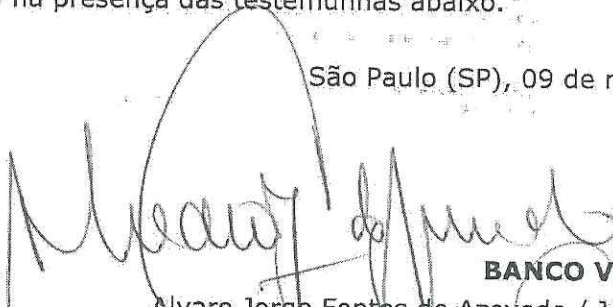
Parágrafo Primeiro - Na hipótese de qualquer disposição do presente contrato perder sua eficácia em virtude de alteração na lei vigente, referida perda atingirá apenas dita disposição, sem prejudicar as demais estipulações contratuais.

Parágrafo Segundo - Este contrato obriga as partes contratantes e seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título."

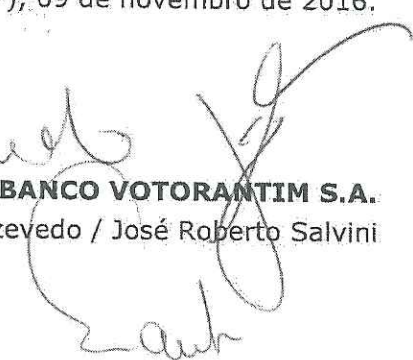
E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo (SP), 09 de novembro de 2016.

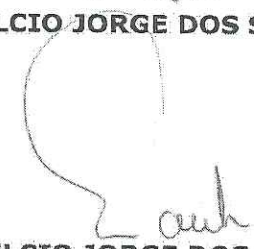
SÓCIOS:


BANCO VOTORANTIM S.A.
Alvaro Jorge Fontes de Azevedo / José Roberto Salvini

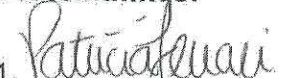

JOÃO ROBERTO GONÇALVES TEIXEIRA


ELCIO JORGE DOS SANTOS

SÓCIO ADMINISTRADOR ELEITO:


ELCIO JORGE DOS SANTOS

Testemunhas:

1. 
Nome: **TATIANA FERREIRA**
RG: 41.792.310-7

2. 
Nome: **Ana Paula Oliveira Ferreira Pinheiro**
RG: 40.338.547-7



42300
71 20 22

ATESTAMOS que este documento foi subme-
tido ao Banco Central do Brasil em processo
regular à manifestação a respeito dos
princípios e normas de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Claudio Carvalho
ANALISTA



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLAVIA R. BRITTO CONCEIÇÃO
SECRETARIA GERAL

91.803/17-2



JUCESP

